



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA 017-S, DE 28 DE JULHO DE 2021, PARA ANÁLISE SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS 3 EMPRESAS MELHORES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA Nº 012/2021, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020-V7HD2.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h30min, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, representada por seu Presidente e Membros Titular, para análise documentos de Habilitação das 03 empresas melhores classificadas na Concorrência nº 012/2020, abertos em sessão ocorrida em 22/03/2022, quais sejam: **ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI e CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, nesta ordem de classificação.

A respeito da empresa ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, a CPL entende que ocorreu o atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o Edital, sendo que quanto à qualificação técnica submetemos o processo à análise técnica da SUBSPURB, setor requisitante (pç. #158). Conforme aponta a SUBSPURB, *verifica-se que foi indicado como profissional responsável técnico o engenheiro Raphael Tozato Cunha (engenheiro civil). Em relação aos documentos técnicos apresentados, é possível observar que a qualificação técnica exigida, tanto da empresa, quanto profissional, foi atendida.* Assim, esta CPL delibera pela **HABILITAÇÃO** da empresa ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI na Concorrência nº 012/2021.

A teor da empresa CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, a CPL entende que ocorreu o atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o Edital, sendo que quanto à qualificação técnica submetemos o processo à análise técnica da SUBSPURB, setor requisitante (pç. #158). Conforme aponta a SUBSPURB, *verifica-se que foi indicado como profissional responsável técnico o engenheiro Marcelo Borges de Carvalho (engenheiro civil). Quanto à qualificação técnica da empresa, não foi possível fazer a aferição com o atestado entregue, visto que informações, como a seção do bueiro, não foram apresentadas, dificultando uma análise definitiva. Já para a qualificação técnica profissional, a mesma não foi atendida, visto que não há execução de serviço semelhante e compatível ao exigido no edital de licitação, que é o **fornecimento e assentamento de rede em bueiro celular de concreto**.* Dessa forma, a CPL delibera pela **INABILITAÇÃO** da empresa CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI na Concorrência nº 012/2021, por não atendimento aos itens 8.3.1 e 8.3.2 do Edital.

A respeito da empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, a CPL entende que ocorreu o atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o Edital, sendo que quanto à



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

qualificação técnica submetemos o processo à análise técnica da SUBSPURB, setor requisitante (pç. #158). Conforme aponta a SUBSPURB, *verifica-se que foi indicado como profissional responsável técnico o engenheiro Juliano Curto de Barros (engenheiro civil). Em relação aos documentos técnicos apresentados, é possível observar que a qualificação técnica exigida, tanto da empresa, quanto profissional, foi atendida.* Assim, esta CPL delibera pela **HABILITAÇÃO** da empresa CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI na Concorrência nº 012/2021.

Diante do exposto, a CPL/SEDURB declara a HABILITAÇÃO das empresas ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI e CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, respectivamente em 1º e 2º lugar e pela INABILITAÇÃO da empresa CS COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, em razão da não comprovação de qualificação técnica, nos termos exigidos pelos itens 8.3.1 e 8.3.2 do Edital.

Visando dar celeridade ao processo, a Comissão delibera por comunicar sobre a realização de sessão pública para abertura do documento de habilitação da 4ª colocada – LOCKIN CONSTRUTORA EIRELI, sendo convocadas por e-mail todas as Licitantes. Abertura da sessão a ser realizada em 31/03/2022 às 15 horas, na Sala de Reuniões da Sede da SEDURB. Ressalva-se que o direito legal ao recurso administrativo das empresas será conferido em momento posterior, quando da conclusão da fase de habilitação. Às 12h foi encerrada a sessão. Eu, Anderson de Freitas Zucolotto, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão/SEDURB

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão/SEDURB

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão/SEDURB

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 30/03/2022 15:34:09 -03:00

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 30/03/2022 15:30:04 -03:00

NETTIE ALVES PAULO DE MORAES

PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB - GOVES
assinado em 30/03/2022 15:00:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/03/2022 15:34:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO (MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-3Q6544>